



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-457

00021

MEDIDA PROVISÓRIA N° 457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera os arts. 96 e 102 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios, decorrentes de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Senado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2009, às 16:30

Fábio

/ estagiário

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a seguinte redação:

"§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até 30 de junho de 2009, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município." (NR)

JUSTIFICATIVA

A ampliação em mais trinta dias do prazo de opção pelo parcelamento, permitirá aos Municípios, especialmente aos menos organizados, a oportunidade de ajustar suas finanças, de modo a reservar uma parte da receita ao atendimento das parcelas relativas ao refinanciamento, sem maiores transtornos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

